



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Riachão das Neves

1

Quinta-feira • 25 de Junho de 2020 • Ano • Nº 2224

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Riachão das Neves publica:

- **Decreto GAB. 020/2020, de 25 de junho de 2020** - Dispõe sobre a complementação das medidas temporárias e emergenciais adotadas na prevenção, combate e controle da pandemia do COVID-19 (Coronavírus), no âmbito do Município de Riachão das Neves, Estado da Bahia, e dá outras providências.

TRANSPARÊNCIA
AUTONOMIA **OFICIALIDADE**

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente.
A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Gestor - Miguel Crisostomo Borges Neto / Secretário - Gabinete / Editor - Ass. Comunicação
Praça Municipal, 27 - Centro, Riachão das Neves-BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: KOVVGEBRZ/BWF0YGM9V1ZA

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES ESTADO DA BAHIA

CNPJ 14.100.747/0001-26
Praça Municipal, 27 – Centro
CEP 47970-000 - Riachão das Neves/BA

DECRETO GAB. 020/2020, DE 25 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre a complementação das medidas temporárias e emergenciais adotadas na prevenção, combate e controle da pandemia do COVID-19 (Coronavírus), no âmbito do Município de Riachão das Neves, Estado da Bahia, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 67, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Riachão das Neves, Estado da Bahia,

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

Considerando a edição do Decreto Estadual nº 19.768, de 19 de junho de 2020, que altera o Decreto Estadual nº 19.586, de 27 de março de 2020, ratificando a declaração de Situação de Emergência a nível estadual, e determinando a prorrogação da suspensão em todo o território do Estado da Bahia, das atividades letivas, nas unidades de ensino, públicas e particulares até o dia 06 de julho de 2020;

Considerando Decreto Estadual nº 19.768, de 19 de junho de 2020, mantém a suspensão da circulação, a saída e a chegada de qualquer transporte coletivo intermunicipal, público e privado, rodoviário e hidroviário, nas modalidades regular, fretamento, complementar, alternativo e de vans, nos Municípios constantes do Anexo I do referido Decreto;

Considerando a confirmação do 47º caso positivo do novo coronavírus no município de Riachão das Neves, e, a elevação acentuada da propagação do Coronavírus (COVID-19) nos demais municípios integrantes da Região Oeste da Bahia, segundo o levantamento dos dados estatísticos oficiais;

Considerando que as medidas de enfrentamento da pandemia do COVID-19, implementadas pelo município de Riachão das Neves, têm-se mostrado eficazes no controle e combate do novel coronavírus;

Considerando a necessidade de prorrogação e complementação das medidas de prevenção, controle e combate do COVID-19, estabelecidas pelo Decreto nº 013/2020, de 30 de abril de 2020, Decreto nº 015/2020, de 18 de Maio de 2020, Decreto nº 018/2020, de 04 de junho de 2020, e Decreto nº 019/2020, de 10 de junho de 2020;

Considerando por último, a reavaliação do quadro epidemiológico no âmbito deste município pelas autoridades sanitárias, bem como as deliberações e recomendações emanadas do Comitê de Operações de Emergência em Saúde Pública – COE, no dia 24 de junho de 2020,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES
ESTADO DA BAHIA**

**CNPJ 14.100.747/0001-26
Praça Municipal, 27 – Centro
CEP 47970-000 - Riachão das Neves/BA**

DECRETA:

**Capítulo I
Das Disposições Gerais**

Art. 1º - Este Decreto, disciplina de forma complementar ao DECRETO Nº 012/2020, DE 15 DE ABRIL DE 2020, DECRETO Nº 013/2020, DE 30 DE ABRIL DE 2020, DECRETO Nº 015/2020, DE 18 DE MAIO DE 2020, DECRETO Nº 018/2020, DE 04 DE JUNHO DE 2020, E DECRETO Nº 019/2020, DE 10 DE JUNHO DE 2020, medidas excepcionais e temporárias de prevenção, combate e controle ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do município de Riachão das Neves, Estado da Bahia - BA.

Parágrafo único. Ficam mantidas todas as demais medidas fixadas em Decretos anteriores, que não sejam conflitantes com as disposições aqui estabelecidas.

**Capítulo II
Das Medidas de Prevenção e Controle da pandemia do COVID-19**

**Título I
Da Aglomeração de Pessoas**

Art. 2º - Fica mantida a suspensão por prazo indeterminado, no âmbito do Município de Riachão das Neves, com possibilidade de revisão a qualquer tempo, caso haja mudança do cenário epidemiológico que justifique tal medida, a realização de todos os eventos públicos e particulares, incluídas excursões, som automotivo, cursos presenciais, festas públicas e particulares, sejam de caráter cultural, comercial, religioso, comemorativo ou fúnebre, com potencial de aglomeração pessoas.

§ 1º. A fiscalização do quanto disposto no *caput* deste artigo, ficará a cargo da Vigilância Sanitária do Município e da Guarda Civil Municipal, que poderão utilizar de poder de polícia para determinar o cancelamento imediato de qualquer evento com potencial de aglomeração pessoas.

§ 2º. O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, inclusive, no que couber, cassação de licença de funcionamento, sem prejuízo das sanções do Código Penal.

§ 3º. Recomenda-se que as celebrações religiosas de todos os credos, sejam transmitidas por meio das plataformas digitais disponíveis.

§ 4º. O prazo fixado neste artigo poderá ser revisto de conformidade com o estágio de evolução pandemia do COVID-19.

**Título II
Da Suspensão das Aulas e do Recesso Escolar da Rede Municipal de Ensino**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES
ESTADO DA BAHIA**

**CNPJ 14.100.747/0001-26
Praça Municipal, 27 – Centro
CEP 47970-000 - Riachão das Neves/BA**

Art. 3º - Ficam suspensas, no âmbito do Município de Riachão das Neves-BA, **até o dia 10 de julho de 2020**, atividades educacionais em todas as escolas, das redes de ensino pública e privada, em conformidade com a nova redação do Decreto Estadual nº 19.586, de 27 de março de 2020, conferida pelo Decreto nº 19.768, de 19 de junho de 2020.

§ 1º - Permanecem inalteradas as demais disposições previstas nos parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º do art. 3º do Decreto nº 015, de 18 de maio de 2020.

§ 2º - A retomada das atividades letivas, nas unidades de ensino, públicas e particulares, ficam condicionadas ao estágio de evolução do COVID-19 devidamente atestado pelas autoridades sanitárias municipal, bem como a autorização expressa do Governo do Estado da Bahia, nos termos do artigo 9º, II do Decreto Estadual nº 19.586, de 27 de março de 2020.

**Título III
Do Comércio**

**Seção I
Das Atividades Suspensas**

Art. 4º. Fica determinado, durante a vigência deste Decreto, a partir da 00h00min do dia **25 de junho de 2020**, no âmbito de todo o território do município de Riachão das Neves-BA, o fechamento e a suspensão das seguintes atividades:

I – academias de ginástica, parques infantis, clubes, boates, casas de espetáculos, hotéis e pousadas e afins, incluindo serviço de alojamento *hostel* (hospedagem compartilhada), clínica odontológica e saúde bucal, ressalvados aqueles serviços de atendimento de urgência e emergências.

II – atividades de vendedores externos, incluídos os ambulantes, autônomos, e “camelôs”, bem como de agentes cobrança de modalidade “porta a porta”.

Parágrafo único. Fica autorizado aos hotéis, pousadas, *hostel* e similares receberem pedidos de reservas para hóspedes que venham a realizar o abastecimento da rede comercial do município.

Seção II

Do Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais em Geral

Art. 5º- Os estabelecimentos comerciais em geral, não abrangidos pela medida de fechamento prevista no artigo anterior, **poderão funcionar apenas até às 20:00 horas.**

Art. 6º - As disposições do artigo anterior, não se aplicam:

I - as farmácias, inclusive de manipulação;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES
ESTADO DA BAHIA**

**CNPJ 14.100.747/0001-26
Praça Municipal, 27 – Centro
CEP 47970-000 - Riachão das Neves/BA**

II - as clínicas de atendimento das áreas da saúde, consultórios médicos e estabelecimentos afins;

III - as clínicas veterinárias, para atuar em regime de emergência, bem como para a comercialização de medicamentos;

IV - as distribuidoras de água e gás; e

V - aos postos de combustíveis;

Art. 7º - As demais atividades comerciais, poderão funcionar, desde que adotem rigoroso controle de limpeza e higiene do local, incluindo:

I - a disponibilização de Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, sendo o uso da máscara de proteção obrigatória a todos os funcionários;

II - autorizar o ingresso no estabelecimento de 1 (uma) pessoa a cada 5 (cinco) metros quadrados;

III - disponibilizar utensílios para higienização das mãos para os clientes, tais como pia com água e sabão ou álcool gel a 70%, em local de fácil acesso, preferencialmente na entrada do estabelecimento;

IV – higienização periódica a cada 3 (três) horas de funcionamento do estabelecimento;

Art. 8º - Os fornecedores e comerciantes deverão estabelecer limites quantitativos para a aquisição de bens essenciais à saúde, à higiene e à alimentação, sempre que necessário para evitar o esvaziamento do estoque de tais produtos.

Seção III

Do Funcionamento dos Restaurantes, Padarias, Lanchonetes e Afins.

Art. 9º- O funcionamento dos restaurantes, padarias, lanchonetes, *food trucks* e demais estabelecimentos do gênero, **a partir da 00h00min do dia 25 de junho de 2020, e durante a vigência deste Decreto**, no âmbito do território do município de Riachão das Neves-BA, fica sujeito às seguintes determinações:

I - O **atendimento ao público** nos estabelecimentos descritos no *caput* deste artigo, **fica permitido até as 20h00min**, sendo autorizado o acesso somente até às 19h00min.

II – Após o encerramento do atendimento ao público previsto no inciso anterior, os estabelecimentos poderão funcionar, internamente para viabilizar transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares e o **serviço de entrega por delivery**, com entrega obrigatória pela empresa no endereço de entrega fornecido pelo consumidor, **autorizado a entrega até às 00:00h**.

III – as áreas de recreação/diversão infantil (espaço kids), eventualmente, existentes nos estabelecimentos, devem permanecer fechadas durante o período de vigência do presente Decreto;

IV - a disponibilização de Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, sendo o uso da máscara de proteção obrigatória a todos os funcionários e clientes ao adentrarem o estabelecimento;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES
ESTADO DA BAHIA**

**CNPJ 14.100.747/0001-26
Praça Municipal, 27 – Centro
CEP 47970-000 - Riachão das Neves/BA**

V - disponibilizar utensílios para higienização das mãos para os clientes, tais como pia com água e sabão ou álcool gel a 70%, em local de fácil acesso, preferencialmente na entrada do estabelecimento;

VI – higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (mesas, equipamentos, cardápios, máquinas de cartão, etc.), preferencialmente com álcool em gel 70% ou outro indicado pelas autoridades sanitárias;

VII - higienização periódica a cada 3 (três) horas de funcionamento do estabelecimento, dos pisos, das paredes, dos forros, e dos banheiros, preferencialmente com água sanitária ou outro produto adequado;

VIII – manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar-condicionado limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo com a circulação e renovação do ar;

IX – manter louças e talheres higienizados e devidamente individualizados de forma a evitar a contaminação cruzada;

X – organizar o espaço de circulação interno de forma a aumentar a separação entre as mesas, diminuindo, caso necessário, o número de pessoas no local e garantindo o **distanciamento entre mesas de, no mínimo 02 (dois) metros**;

XI – manter afixado, em local visível aos clientes e funcionários, de informações sanitárias sobre a higienização e cuidados para a prevenção do COVID-19;

XII – sempre que possível, instalar barreiras de proteção nos equipamentos de buffet de modo a prevenir a contaminação de alimentos.

XIII – Fica expressamente proibida venda de bebida alcóolica nos estabelecimentos descritos no *caput* deste artigo.

Parágrafo único. O uso comum de mesas fica permitido, desde que se trate de pessoas de uma mesma família ou com convívio social pré-estabelecido, limitado ao número de **02 (duas) pessoas para cada mesa**.

Seção IV

Do Funcionamento dos Bares, Distribuidoras de Bebidas e Estabelecimentos Afins.

Art. 10 - O funcionamento dos bares, distribuidoras de bebidas, lojas de conveniências de postos de gasolina e demais estabelecimentos do gênero, **a partir da 00h00min do dia 25 de junho de 2020, e durante a vigência deste Decreto**, no âmbito do território do município de Riachão das Neves-BA, fica sujeito as seguintes determinações:

I - poderão funcionar, exclusivamente, internamente para viabilizar transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares e o **serviço de entrega por delivery**, com entrega obrigatória pela empresa no endereço de entrega fornecido pelo consumidor, observando-se todas as orientações das autoridades sanitárias.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES
ESTADO DA BAHIA**

**CNPJ 14.100.747/0001-26
Praça Municipal, 27 – Centro
CEP 47970-000 - Riachão das Neves/BA**

II - O horário de funcionamento dos estabelecimentos descritos no *caput* deste artigo, fica permitido até as **22h00min.**

Parágrafo único. Fica expressamente proibida a comercialização de produtos mediante retirada no local do estabelecimento pelo cliente.

Seção V

Do Funcionamento dos Salões de Beleza, Barbearias e Estabelecimentos Afins.

Art. 11 - O funcionamento dos salões de beleza, barbearias e demais estabelecimentos do gênero, a partir da **00h00min do dia 25 de junho de 2020**, no âmbito do território do município de Riachão das Neves-BA, fica sujeito as seguintes determinações:

I - O atendimento ao público nos estabelecimentos descritos no *caput* deste artigo, **fica permitido até as 20h00min.**

II – O atendimento deverá ser realizado por meio de **agendamento prévio**, limitado ao número de 1 (uma) pessoa por cada 2m² (dois metros quadrados);

III – É obrigatória a utilização de máscara de proteção respiratória, cujo uso deverá cobrir, necessariamente, a boca e o nariz, pelo cliente e pelo profissional responsável pelo atendimento, durante todo o período de permanência no interior do estabelecimento;

IV – Aplica-se, no que couber, as previsões estabelecidas no art. 7º do presente Decreto.

Seção VI

Da Feira Livre de Abastecimento

Art. 12 - Fica determinado, a partir das **00h00min do dia 25 de junho de 2020**, que o funcionamento da feira livre de abastecimento, se dará de domingo a sexta-feira, das **07h00min às 18h00min.**

§ 1º. Caberá a Secretaria Municipal de Agricultura adotar medidas para evitar a aglomeração do centro de abastecimento em horários de maior demanda.

§ 2º. Aos sábados não haverá funcionamento da feira livre de abastecimento.

Título IV

Do Uso Obrigatório de Máscaras de Proteção em Todo o Território do Município

Art. 13 - Fica mantido o **por prazo indeterminado**, o uso obrigatório de máscaras de proteção respiratória, para todos os cidadãos, servidores públicos e funcionários do comércio local, nos termos do art. 12 e parágrafos do Decreto nº 015, de 18 de maio de 2020, e Lei Estadual nº 14.261/2020, de 29 de abril de 2020.

Título V

Das Barreiras Sanitárias e Epidemiológicas



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES
ESTADO DA BAHIA**

**CNPJ 14.100.747/0001-26
Praça Municipal, 27 – Centro
CEP 47970-000 - Riachão das Neves/BA**

Art. 14 - Excepcionalmente, a partir das 00h00min do dia 25 de junho de 2020, e durante a vigência do presente Decreto, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do Coronavírus - COVID-19, o acesso ao Município de Riachão das Neves/BA, fica limitado a:

I - veículos de emergência, assim compreendidos ambulâncias, viaturas e de transportes de pacientes;

II - veículos oficiais, independentemente de qual órgão público estejam vinculados;

III - veículos destinados ao abastecimento de toda a rede comercial e bancária de Riachão das Neves/BA, bem como aqueles utilizados para a saída de resíduos e rejeitos de qualquer natureza, limitado o acesso ao horário de expediente comercial de segunda-feira a sábado, ou seja, das 08h00min as 18h00min durante a semana e das 08h00min às 12h00min aos sábados;

IV - veículos locais, desde que pertençam a moradores, residentes ou trabalhadores que se utilizem desse meio de transporte para locomoção, **desde que sem fins comerciais**;

§ 1º. Fica proibida a entrada no município de vendedores externos, incluídos os ambulantes, autônomos e “camelôs”, bem como dos “cobradores porta a porta”.

§ 2º. Fica autorizada, somente na circunscrição deste Município, a circulação, a saída e a chegada de qualquer transporte coletivo municipal, público e privado, rodoviário nas modalidades regular, fretamento, complementar, alternativo e de vans, que possuam como **destino exclusivo os distritos, as localidades, a zona rural e a sede do Município de Riachão das Neves-BA, não sendo permitido o transporte intermunicipal, nos termos do § 3º.**

§ 3º. Ficam suspensas, a circulação, a saída e a chegada de qualquer transporte coletivo intermunicipal, público e privado, rodoviário nas modalidades regular, fretamento, complementar, alternativo e de vans, nos Municípios constantes do Anexo I do Decreto Estadual nº 19.586, de 27 de março de 2020, conforme redação conferida pelo artigo 1º do Decreto Estadual nº 19.768/2020, de 19 de junho de 2020.

**Título VI
Do Isolamento Social Responsável**

Art. 15 - Ficam mantidas as disposições estabelecidas no artigo 6º, §1º e §2º do Decreto nº 019, de 10 de junho de 2020, que determinam critérios de obrigatoriedade do isolamento social e do uso de máscaras respiratórias.

**Título VI
Da Administração Municipal**

**Seção I
Disposições Gerais**



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 14.100.747/0001-26
Praça Municipal, 27 – Centro
CEP 47970-000 - Riachão das Neves/BA

Art. 16 – Fica mantido **por prazo indeterminado**, no âmbito da Administração Municipal as disposições estabelecidas no Decreto nº 015, de 18 de maio de 2020.

Capítulo III
Das Disposições Finais

Art. 17 - As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto, e o seu descumprimento acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

Art. 18 – Os atos fiscalizatórios de cumprimento do presente Decreto, ficarão a cargo da Vigilância Sanitária Municipal e da Guarda Civil Municipal, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 19 - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, inclusive os prazos fixados em qualquer de seus artigos, de conformidade com o estágio de evolução do COVID-19.

Art. 20 - Ficam validadas e inalteradas as demais disposições contidas no Decreto GAB. nº 012/2020, de 15 de abril de 2020, Decreto GAB. 013/2020, de 30 de abril de 2020, Decreto nº 015/2020, de 18 de maio de 2020, Decreto nº 018/2020, de 04 de junho de 2020, e Decreto nº 019/2020, de 10 de junho de 2020 que não estejam em contradição ao presente Decreto.

Art. 21 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE. REGISTRE-SE
Riachão das Neves, 25 de junho de 2020.

MIGUEL CRISÓSTOMO BORGES NETO
Prefeito Municipal